



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
 Telefone (19) 3894-9444

mogiguacu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 6/HMTR/2026 PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA BANDA LARGA DE 1.000 MBPS OU SUPERIOR PARA O SETOR DE TELEMEDICINA, GERENCIADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.015.438/0001-96 e isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente, portador do RG nº 21.822.282-8 SSP/SP e CPF/MF nº 120.632.988-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DESKTOP S.A.**, com sede à Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1421, Bairro Engenho Novo – CEP 13385-042, no Município de Nova Odessa/SP, com inscrição no CNPJ/MF nº **08.170.849/0001-15** e **Inscrição Estadual nº 482.173.672.119**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Negócios B2B, Sr. **FERNANDO DE SÁ E SILVA**, portador do RG nº 27.231.659-3 e CPF/MF nº 267.600.508-19, e por seu Gerente de Vendas, Sr. **RAISINS ROGÉRIO BRAGA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 13.823.698 e CPF/MF nº 055.822.208-01, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA BANDA LARGA DE 1.000 MBPS OU SUPERIOR PARA O SETOR DE TELEMEDICINA**, gerenciado pelo **CONTRATANTE**, por um período de 12 (doze) meses, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Material
01	12	Serviço	72.27.003- Prestação de serviço de conexão a internet banda larga e dedicado de 1.000 mbps ou superior.

1.2- A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade de seus serviços nos termos constantes deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos.

1.3- O serviço em objeto é caracterizado como serviço comum e contínuo, decorrente de necessidades de atendimento médico de pacientes para garantir a qualidade a fim de atender a demanda do **CONTRATANTE**.

1.4- Na execução deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.4.1- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Segurança do Trabalho do HMTR, que atuará em nome do **CONTRATANTE**.

1.5- A fiscalização do **CONTRATANTE**, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

1.6- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas na fase contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica, sua proposta e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa à extinção e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação do serviço de internet de alta velocidade e qualidade é um requisito técnico fundamental e indispensável para a implementação e funcionamento da Telemedicina, garantindo a segurança, eficiência e legalidade dos atendimentos.

3.1.1- A Telemedicina é a prestação remota de serviços de saúde, através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações, para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde e entre médicos e pacientes.

3.1.2- Ao permitir a troca de opiniões e experiências entre os profissionais da área, a Telemedicina favorece a assertividade de diagnósticos e tratamentos, principalmente quando o acesso aos profissionais especialistas é dificultado pela distância, sendo assim, a Telemedicina vem para facilitar o acesso e dar maior resolutividade a saúde do paciente, visto que a especialização médica é essencial para o tratamento adequado de doenças e condições de saúde específicas.

3.2- A Contratação e seus quantitativos fundamenta-se, ainda, no **Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- O prazo para a início do serviço de fornecimento de internet dedicada banda larga será imediato, após a data da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, devido a necessidade premente no início dos serviços do Setor de Telemedicina.

Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2026 - Dispensa de Licitação nº 016/2026

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

moguacu.sp.gov.br

- 4.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer, durante a vigência do presente contrato, os seguintes itens:
- 4.2.1- Link dedicado com proteção Anti-DDoS.
- 4.2.2- Banda mínima de 1.000 mbps;
- 4.2.3- Meio de acesso através de fibra ótica, e;
- 4.2.4- Equipamento Mikrotik L009UiGS-RM com proteção FLAT.
- 4.3- A **CONTRATADA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes ao caso, inclusive no tocante às normas de segurança.
- 4.4- O prazo de garantia contratual atenderá ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5- O serviço de fornecimento de internet dedicada banda larga será prestado no Setor de Telemedicina gerenciado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.6- Em caso de interrupção dos serviços, falha operacional ou impossibilidade de cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 4.6.1- O atendimento a eventuais ocorrências deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal do **CONTRATANTE**.
- 4.6.2- Caso a **CONTRATADA** não regularize a falha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo da execução de medidas emergenciais para garantir o atendimento aos pacientes.
- 4.6.3- Todas as ações corretivas e manutenções de sistema de TI, equipamentos ou processos deverão ser registradas em relatório técnico, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e encaminhado ao fiscal do contrato para ciência e acompanhamento.

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.1- Por se tratar de contratação de fornecimento de serviço de banda larga, no Setor de Telemedicina, a **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo e qualquer equipamento, de sua propriedade, que estiver envolvido com o objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSUMO DE PEÇAS

- 6.1- Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando for o caso, o fornecimento de todo e qualquer material de consumo e peças utilizados na execução do objeto.
- 6.2- Todo e qualquer material necessário à execução do objeto deverá ser em quantidade suficiente para evitar a interrupção do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Dos preços:

7.1.1- O **CONTRATANTE**, pelo objeto, pagará à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, os seguintes valores unitários e totais:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Material	Unitário	Total
01	12	Serviço	72.27.003- Prestação de serviço de conexão a internet banda larga e dedicado de 1.000 mbps ou superior.	1.860,00	22.320,00
VALOR TOTAL					RS 22.320,00

7.1.1.1- O valor global anual estimado da presente contratação é de **RS 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**, resultante da multiplicação da quantidade em meses pelo valor unitário mencionado.

7.1.2- Nos preços indicados no **item 7.1.1** estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos da atividade, benefícios decorrentes do horário normal de trabalho, bem como aqueles executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, tributos, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com transporte e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras do **CONTRATANTE** pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

7.2- Do Faturamento

7.2.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do **CONTRATANTE** com relatório mensal, contendo os exames realizados, e deverá corresponder ao objeto executado e respectivos valores apurados pela fiscalização.

7.2.1.1- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.1.2- A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.2.1.3- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos no contrato e/ou alterar a composição de seus preços unitários;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

mogiguacu.sp.gov.br

- 7.1.1.4-** A documentação fiscal de faturamento deverá ser enviada, mensalmente, ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE**, bem como para o Setor de Recebimento de NF cujo e-mail é nf@hmtrmogiguacu.com até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 7.2.2-** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota fiscal, fatura ou Nota Fiscal eletrônica ou documento equivalente e, preferencialmente, dos documentos a seguir elencados, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais e trabalhistas pela **CONTRATADA**:
- 7.2.2.1-** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange à Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- 7.2.2.2-** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da **CONTRATADA**;
- 7.2.2.3-** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;
- 7.2.2.4-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, e;
- 7.2.2.5-** Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2.3-** Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 7.2.4-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 7.2.4.1-** A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, solicitada nos itens **7.2.2.1** a **7.2.2.5**, será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE** nos portais eletrônicos oficiais, não sendo obrigatória a apresentação física ou digital das certidões, sendo recomendado, porém, que elas sejam apresentadas pela própria **CONTRATADA** para que não haja atrasos nos respectivos pagamentos devido a possíveis atrasos de verificações por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.2.5-** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.6-** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação do objeto.
- 7.2.7-** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisado o serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, exceto quando devidamente justificado, por documentos comprobatórios, os motivos que ensejaram a paralisação.
- 7.2.8-** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.2.9-** A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

7.3- Das Condições de Pagamento:

- 7.3.1-** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, a **05 d.d.l. (cinco dias da data líquida)**, a contar da data do recebimento e atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, desde que não haja impedimento legal.
- 7.3.1.1-** Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;
- 7.3.2-** Deverão estar discriminados no documento fiscal, detalhadamente a identificação do objeto com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.3.3-** Constatada qualquer irregularidade no serviço, o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela **CONTRATADA**.
- 7.3.4-** A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 7.3.5-** O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal do serviço, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da Fiscalização envolvida no contrato.
- 7.3.6-** O pagamento efetuado com atraso, de responsabilidade comprovada do **CONTRATANTE**, estará sujeito a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso;
- 7.3.7-** Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO

8.1- Da Medição para Pagamento:

- 8.1.1-** A unidade de medida para o objeto será de SERVIÇO MENSAL, considerado como a efetiva prestação de serviços de banda larga e atestada pela gestão do contrato.
- 8.1.2-** Durante a execução contratual, a fiscalização será responsável pelo monitoramento do objeto, onde deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;
- 8.1.3-** Os preços referentes aos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses durante o prazo de sua vigência, conforme estipulado na CLÁUSULA NONA;

OT

R
D



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiaguacu.sp.gov.br

8.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes do contrato e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação do **CONTRATANTE** pelos serviços;

8.1.4- A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** os documentos fiscais de cobrança dos serviços executados, juntamente com os demais documentos exigidos.

8.1.4.1- O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de assinatura deste contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a sua revisão, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, na exata proporção das modificações ocorridas.

8.1.6- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.1.7- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.1.8- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estiverem contratados, serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.9- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

8.1.10- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.11- O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e dela não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1.11.1- Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

8.2- Do recebimento da execução

8.2.1- O objeto será executado no Setor de Telemedicina, localizado à Avenida Padre Jaime, nº 1372, Bairro Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, próximo ao endereço do **CONTRATANTE**, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo fiscal, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.2.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato contínuo, com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

9.5- Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2026, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2027:

21 - 030310.1030210032.250 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2- Poderão, ainda, ser utilizadas dotações orçamentárias que não estão relacionadas acima, ou que venham a ser criadas, durante a vigência deste CONTRATO, através de simples APOSTILAMENTO.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

www.mogiguacu.sp.gov.br

10.3- Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos de direito o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.1- Executar de acordo com sua proposta e normas legais, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

11.1.2- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.1.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.3- Entregar o objeto acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa entrega será por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

11.1.3.1- A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto executado pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações descritas neste contrato;

11.1.4- Responsabilizar-se pela garantia dos serviços ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexista tal informação, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias ofertadas.

11.1.5- A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, E-mail e meios de contato junto ao **CONTRATANTE**;

11.1.6- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.1.7- Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do serviço contratado, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8- Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/E-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.1.9- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.1.2- Providenciar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de banda larga, tais como dutos, calhas, canaletas, energia, obras civis e outros que venham a ser necessários para a adequada passagem de cabos óptico e demais componentes da rede;

12.1.2.1- O cabo óptico e componentes de rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.1.3- Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos, incluindo ponto de alimentação elétrica estabilizada e aterramento adequado, conforme as especificações técnicas exigidas para o funcionamento dos dispositivos;

12.1.4- Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

12.1.7- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua execução, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.8- Fiscalizar o serviço em objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato.

12.1.9- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto deste contrato.

12.1.10- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.11- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.1.12- Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato.

12.2- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OT

Handwritten signatures and initials.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiaguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

13.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Gestor e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

13.4.1 – GESTOR DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE):

Nome: Claudemir Paulo Dias

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF/MF nº 079.665.438-70

E-mail: tst@hmtrmogiaguacu.com

13.4.2- FISCAL DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE):

Nome: Danilo de Azevedo Tavares Lopes

Cargo: Técnico em Informática

CPF/MF nº 330.234.968-89

E-mail: inf@hmtrmogiaguacu.com

13.4.3- PREPOSTO DO CONTRATO (P/ CONTRATADA):

Nome: Fernanda de Souza Ramalho

Cargo: Executiva de Contas B2B

CPF/MF nº 372.240.898-93

E-mail: fernanda.ramalho@desktop.tec.br

13.5- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 25.089/2024:

13.5.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

13.5.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.5.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

13.5.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 25.089/2024:

13.6.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

13.6.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.6.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.6.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

13.6.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.6.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

207

D.
↓
J. Per



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

mogiaguacu.sp.gov.br

13.6.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.7- A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

13.8- São responsabilidades do **PREPOSTO** (profissional de nível superior, a ser designado pela **CONTRATADA**), como responsável técnico pelo objeto, estar plenamente familiarizado com a legislação vigente, com os instrumentos de gestão, com as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como com a Legislação Nacional em vigor.

13.9- O **PREPOSTO**, responsável técnico, além das atividades técnicas contidas neste contrato, responderá pelas seguintes atribuições:

13.9.1- Zelar pelo início do objeto dentro do prazo acordado;

13.9.2- Administrar, coordenar e avaliar o andamento dos trabalhos, recursos humanos e materiais, quando for o caso;

13.9.3- Elaborar relatórios demonstrando a execução do cronograma de serviços;

13.9.4- Elaborar relatórios de controle de qualidade dos serviços realizados;

13.9.5- Participar de reuniões de trabalho agendadas pelos gestores do Contrato;

13.9.6- Adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança e demais regulamentações que venham a ser solicitados pelos gestores contratuais, durante o período de serviço;

13.9.7- Informar por escrito, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir qualquer dos serviços;

13.9.8- Informar imediatamente ao agente fiscalizador do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços contratados;

13.9.9- Zelar para que os serviços sejam executados sem interrupção, a fim de que todos os prazos alcançados sejam rigorosamente cumpridos;

13.9.10- Prestar às informações e os esclarecimentos solicitados pelo agente fiscalizador do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas neste contrato caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

15.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.3- ADVERTÊNCIA:

15.3.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão ser instruídas no processo de dispensa de licitação em referência.

15.4 - DAS MULTAS:

15.4.1- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.4.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

15.4.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 15.4.2.1;

OT

R
/ Q



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiguacu.sp.gov.br

15.4.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no subitem **15.4.2.2**, cumulativamente a este.

15.4.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.4.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

15.4.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.4.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

15.4.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

15.4.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

15.4.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **CONTRATANTE**.

15.4.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

15.4.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenadas com **ADVERTÊNCIA**, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

15.4.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15.4.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.5- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

15.7- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

16.1- Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

LÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.1.2- A **CONTRATADA** declarou que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

17.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes da **CONTRATADA**, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

17.1.2.3- O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiaguacu.sp.gov.br

17.2- A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste termo.

17.2.1- A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo.

17.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

18.1- Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (Inciso II do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2- Para fins de garantir a ampla publicidade, este CONTRATO e/ou seu extrato serão divulgados:

18.2.1- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

18.2.2- No Portal transparência <https://hmtr.sp.gov.br/publicacoes/> e;

18.2.3- No Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA

19.1- A tolerância ou transigência das partes, no cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1- Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, inclusive os decretos municipais nº 25.089/2024 e 25.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu (https://sistema.camaramogiaguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e poderá ser extinto, de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista neste contrato, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2- A extinção contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos mencionados na mesma lei.

21.3- A extinção do contrato poderá ser:

21.3.1- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.3.2- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

21.3.3- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.4- O descumprimento reiterado das obrigações da **CONTRATADA** e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

21.5- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua extinção, sem prévio aviso.

21.6- O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

107

44



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiaguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1- Constituem motivos para denúncia deste contrato o não cumprimento de qualquer de suas condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

23.2- O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.3- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

23.4- É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto do contrato.

23.5- Fica expressamente estabelecida a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, ficando para a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

23.6- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o seu objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

23.7- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

23.8- Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1- São partes integrantes deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos:

24.1.1- ANEXO UM – Termo de Referência e seus anexos.

E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar e, junto as respectivas testemunhas, legalmente capazes, firmar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

P/ CONTRATANTE:

LUCIANO FIRMINO VIEIRA

CPF/MF nº 120.632.988-23

Superintendente

superitendencia@hmtrmogiaguacu.com

P/ CONTRATADA:

Assinado por:

Fernando de Sá E Silva

F0F8365F1C744AB...

FERNANDO DE SÁ E SILVA

CPF/MF nº 267.600.508-19

Superintendente de Negócios B2B

fernando.desa@desktop.net.br

Assinado por:

Raisins Rogerio Braga de

84A3D619CC90494...

RAISINS ROGERIO BRAGA DE OLIVEIRA

CPF/MF nº 055.822.208-01

Gerente de Vendas

raisins.oliveira@desktop.net.br

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretaria Autárquica Administrativa

GESTOR:

Claudemir Paulo Dias

Técnico de Segurança do Trabalho

Marcos César Leone Guimarães
Secretário Autárquico Financeiro

FISCAL:

Danilo de Azevedo Tavares Lopes

Técnico em Informática

VISTO DO JURIDICO:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

CONTRATADA: DESKTOP S.A. – CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 6/HMTR/2026 – PDL 023/2026 – DL 016/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA BANDA LARGA DE 1.000 MBPS OU SUPERIOR** para o Setor de Telemedicina, gerenciado pelo Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos, por um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

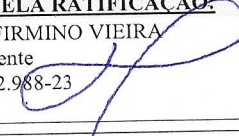
1. Estamos CIENTES de que:

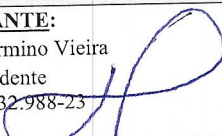
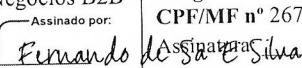
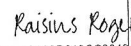
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.


2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

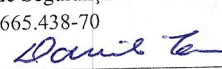
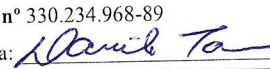
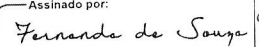
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

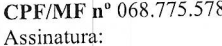

Mogi Guaçu, na data da assinatura digital e/ou física, assim considerada a data da última assinatura digital e/ou física dentre os representantes legais das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: Nome: LUCIANO FIRMINO VIEIRA Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO: Nome: LUCIANO FIRMINO VIEIRA Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: 
---	--

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo CONTRATANTE: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: 	Pela CONTRATADA: Nome: Fernando de Sá e Silva Cargo: Superintendente de Negócios B2B CPF/MF nº 267.600.508-19 Assinatura: 	Nome: Raisins Rogerio Braga de Oliveira Cargo: Gerente de Vendas CPF/MF nº 267.600.508-19 Assinado por: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE: Nome: MARCOS CESAR LEONE GUIMARÃES Cargo: Secretário Autárquico Financeiro CPF/MF nº 300.027.158-99 Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:		
GESTORA DO CONTRATO: Nome: Claudemir Paulo Dias Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho CPF/MF nº 079.665.438-70 Assinatura: 	FISCAL DO CONTRATO: Nome: Danilo de Azevedo Tavares Lopes Cargo: Técnico em Informática CPF/MF nº 330.234.968-89 Assinatura: 	PREPOSTA DO CONTRATO: Nome: Fernanda de Souza Ramalho Cargo: Executiva de Contas B2B CPF/MF nº Assinado por: 

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Nome: Wilson Do Nascimento Cargo: Comprador e Gestor Autárquico de Compras CPF/MF nº 068.775.578-67 Assinatura: 	VISTO DO JURÍDICO  Iran Eduardo Dextro Assessor - Departamento Jurídico Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos" Mogi Guaçu - SP
--	---

